



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº. 4.490/PMMA/2.019.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE HORÁRIO CORRIDO DE SEGUNDA FEIRA A QUINTA FEIRA, NAS SEXTAS FEIRAS SERÁ HORÁRIO CORRIDO, E DETERMINA A ADOÇÃO DE DOIS TURNOS DE TRABALHO A TODOS OS SERVIDORES DO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o horário corrido de segunda feira a quinta feira no âmbito do Poder Executivo.

Art.2º - Fica determinado a jornada de trabalho dos servidores do âmbito do poder executivo municipal que será de 8:00 horas diárias, compreendendo os períodos das 7:00 hrs às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hrs, a partir de 24 de abril de 2.019.

Parágrafo único – O expediente a tarde no prédio da prefeitura será somente interno e nas sextas feiras será horário corrido das 07h00min as 13h00min.

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais controlar as freqüências dos servidores das suas respectivas pastas.

Parágrafo único – os servidores que descumprirem o disposto neste Decreto estarão sujeitos as sanções previstas em Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de abril de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003